



LEI Nº 421/03

Súmula: "Autoriza a desafetação que esta Lei específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum da comunidade, como Rua a área de terra de 1.200,00m (um mil e duzentos metros), localizada na Rua sem nome, no Balneário de Praia de Leste, que possui as seguintes confrontações: 15,00m (quinze metros) da Rua Professor Dário Veloso, confrontando com 80,00m (oitenta metros) da quadra 09 e 15,00m (quinze metros) da Rua Romário Martins, com 80,00m (oitenta metros) da Escola Estadual Hélio Antônio de Souza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de Abril de 2003.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração.


Procurador Jurídico